

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA II

GRASIELE AUGUSTA FERREIRA NASCIMENTO

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

ARGEMIRO CARDOSO MOREIRA MARTINS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C758

Constituição e democracia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Argemiro Cardoso Moreira Martins, Grasiela Augusta Ferreira Nascimento, Paulo Roberto Barbosa Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-213-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Constituição. 3. Democracia. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA II

Apresentação

A presente obra é fruto dos trabalhos científicos apresentados no Grupo do Trabalho intitulado "CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA II" do XXV Encontro Nacional do CONPEDI, realizado em Brasília nos dias 06 a 09 de julho de 2016.

Os autores, representantes das diversas regiões do país, apresentaram reflexões sobre a democracia, a concretização de direitos, os direitos fundamentais, o papel dos dos Tribunais Superiores, a relação entre poderes e o Estado Democrático de Direito.

Foram apresentados, ao todo, 26 (vinte e seis) artigos, de excelente conteúdo, conforme relação abaixo:

PODER DE AGENDA E ESTRATÉGIA NO STF: UMA ANÁLISE A PARTIR DA DECISÃO LIMINAR NOS MANDADOS DE SEGURANÇA Nº 34.070 E Nº 34.071

A PROPRIEDADE É UM DIREITO FUNDAMENTAL?

A CIDADANIA SOB A ÓTICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

POR UMA CORTE CONSTITUCIONAL SEM FACE: O EXEMPLO DO CONSELHO CONSTITUCIONAL FRANCÊS

A LUTA POR RECONHECIMENTO E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

PRÓ-HAITI: REFLEXÕES SOBRE AS AÇÕES AFIRMATIVAS PARA HAITIANOS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS

AS VICISSITUDES NA PRÁXIS DA SEPARAÇÃO DE PODERES COMO IMPEDITIVO À CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS

A TEORIA DE JUSTIÇA DE AMARTYA SEN E A DEMOCRACIA: REFLEXÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO E A LIBERDADE

PUNIÇÃO E LIBERDADE: SOBRE FUNDAMENTOS DA DEMOCRACIA NA PERSPECTIVA DE KANT E SANTIAGO NINO

RELAÇÃO ENTRE PODERES: UMA ANÁLISE SOBRE A INFLUÊNCIA DO PODER EXECUTIVO NO PROCESSO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE/MG

REPENSAR O PODER JUDICIÁRIO E O SEU LIMITE NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA NECESSÁRIA RELAÇÃO HARMÔNICA.

RESGATE DO "RADICAL" NO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: (RE) PENSANDO O EXERCÍCIO DO PODER

SOBERANIA POPULAR E SOBERANIA DAS URNAS

A JURISPRUDÊNCIA DO STF EM MANDADOS DE INJUNÇÃO: EXEMPLO DE EVOLUÇÃO RACIONAL OU INVOLUÇÃO DA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL?

A LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE INJUNÇÃO AMBIENTAL

A CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA DE NORMAS PENAS NÃO INCRIMINADORAS NA ESFERA JURISDICIONAL COMO GARANTIA DA EFETIVIDADE DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NA HIPÓTESE DE OMISSÃO LEGISLATIVA

LIMITES DO ESTADO LAICO: DA (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS EM FAVOR DE ENTIDADES RELIGIOSAS

O PAPEL DA LIBERDADE NA DEMOCRACIA DE TOCQUEVILLE.

O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA CRIANÇA, DO JOVEM E DO ADOLESCENTE: INCLUSÃO SOCIAL E EXERCÍCIO DA CIDADANIA

O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E A TEORIA DO CONSTITUCIONALISMO POPULAR

LEI ANTITERRORISMO NO BRASIL E SEUS REFLEXOS NO ESTADO
DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A CONFLUÊNCIA DOS MODELOS DISPOSITIVOS E INQUISITIVO DO PROCESSO
CIVIL OPERADA PELO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO

A (IN)EFETIVIDADE DO ATIVISMO JUDICIAL NA GARANTIA DO DIREITO
CONSTITUCIONAL À SAÚDE

UMA ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E
ALGUMAS DE SUAS INFLUÊNCIAS NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

UMA ANÁLISE DA CRISE DO SISTEMA REPRESENTATIVO BRASILEIRO FRENTE
À PERSPECTIVA DO CONFLITO DE PRECEITOS FUNDAMENTAIS NA ORDEM
CONSTITUCIONAL VIGENTE

SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E PARTICIPAÇÃO: UM MODELO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DEMOCRÁTICO SUSTENTÁVEL

Desejamos uma excelente leitura!

Brasília, julho/2016

Grasiele Augusta Ferreira Nascimento - Centro Universitário Salesiano de São Paulo
(UNISAL)

Paulo Roberto Barbosa Ramos - Universidade Federal do Maranhão

Argemiro Cardoso Moreira Martins -Universidade de Brasília

PRÓ-HAITI: REFLEXÕES SOBRE AS AÇÕES AFIRMATIVAS PARA HAITIANOS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS

PRO-HAITI: RIFLESSIONI SU AZIONE AFFERMATIVA PER GLI HAITIANI IN UNIVERSITÀ PUBBLICHE BRASILIANI

Aline Marques Marino ¹

Resumo

Buscar-se-á analisar o Programa Pró-Haiti, ação afirmativa instituída pelo Governo Brasileiro para facilitar o ingresso de haitianos em algumas universidades públicas brasileiras, após o terremoto que afetou o Haiti em 2010. A discussão se dá em torno do atendimento ou não do princípio da igualdade e da justiça distributiva. A conclusão baseia-se na necessidade de o programa atender às políticas públicas, com o propósito de concretização da cidadania. O tema se justifica pela atualidade e por alcançar o interesse de profissionais das áreas do Direito e de Relações Internacionais. Utilizar-se-á, como metodologia, a análise documental e bibliográfica.

Palavras-chave: Políticas públicas, Ações afirmativas, Pró-haiti, Justiça distributiva, Cidadania

Abstract/Resumen/Résumé

Cerca Si analizzerà il programma Pro-Haiti, azione affermativa istituita dal governo brasiliano per facilitare l'ingresso degli haitiani in alcune università pubbliche brasiliane, a seguito del terremoto che ha colpito Haiti nel 2010. La discussione è circa il servizio o no il principio di uguaglianza e di giustizia distributiva. La conclusione è basata sulla necessità che il programma per soddisfare ordine pubblico, al fine di ottenere la cittadinanza. Il soggetto è giustificato dalla corrente e raggiungere l'interesse dei professionisti nei settori del diritto e delle relazioni internazionali. L'utilizzo deve essere, come metodologia, documentari e analisi bibliografica.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Politiche pubbliche, Azione affermativa, Pro-haiti, Giustizia distributiva, Cittadinanza

¹ Professora de Direito na Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), Mestre em Direito, na Linha de Pesquisa "Direitos de Titularidade Difusa e Coletiva", Especialista em Direito Administrativo e Advogada. Contato: alinemarinoadv@gmail.com

Introdução

A vinda de haitianos para o Brasil se iniciou num fluxo contínuo em 2010, ano em que o Haiti sofreu com as consequências provenientes de um terremoto, que devastou a capital Porto Príncipe e os arredores e, dessa forma, trouxe prejuízos para a Educação Superior do país, tornando os problemas ainda maiores, eis que os prédios das universidades então existentes ou foram a ruínas, ou se tornaram impróprios, sem condições alternativas.

O presente estudo busca examinar o Programa Pró-Haiti, instituído pelo Governo Brasileiro no ano de 2010, com o objetivo de minimizar essa situação catastrófica, sobretudo em razão do recente fluxo migratório de haitianos para o Brasil, o que requer maiores respostas no que tange às políticas públicas para a concretização da cidadania.

Para tanto, na primeira parte, far-se-á um esboço sobre os principais dados relacionados às características socioeconômicas, até chegar ao terremoto, que é apontado como o estopim da mobilidade, corroborada pelos dados oficiais que demonstram um incentivo do Brasil à entrada de haitianos.

No segundo ponto, discutir-se-á sobre as relações bilaterais entre Brasil e Haiti, que se iniciou em 1910 e, ao longo do tempo, ambos os países fizeram acordos internacionais relacionados à educação, antes de se alcançar o atual estágio, marcado, principalmente, pela concretização de um desses acordos, o qual foi assinado na década de 20, mas que só ganhou efetividade com um Decreto de 2004 e se popularizou em 2010, por meio de um memorando, que levou a CAPES a editar Portaria, criando, assim, o Pró-Haiti.

No terceiro ponto, examinar-se-á, diante da discussão sobre Ações Afirmativas, a violação ou não do princípio da igualdade quando se menciona o Pró-Haiti.

Por fim, seguem as notas conclusivas e as referências.

Utilizar-se-á, como metodologia, a revisão bibliográfica e a análise documental.

1 Do Haiti ao Brasil

O Haiti, país localizado a oeste da Ilha de Hispaniola, no Mar do Caribe, é considerado o país mais pobres das Américas, com 58,5% da população abaixo da linha de pobreza, em 2012, e com Produto Interno Bruto (PIB)¹ per capita de U\$ 1.800,00, em 2014. Na

¹ O Produto Interno Bruto (PIB) é “a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região, durante um período determinado” (SIGNIFICADO, 2015). No Haiti, o

composição do PIB, 24,7% provém da agricultura e 55,3%, do setor de serviços (CIA, 2015). Este quadro se agrava ao estimular a violência e o narcotráfico, que alimenta o tráfico de drogas vindas da Colômbia para os Estados Unidos (DIAMOND, 2007).

Do total de mais de 10 milhões de habitantes, 95% são negros e o número de mulheres pouco ultrapassa o de homens, sendo que predominam crianças e jovens, pois 33,28% possuem entre 0 e 14 anos e 35,78%, entre 25 e 54 anos. Em contrapartida, apenas 5,11% tem idade entre 55 e 64 anos e 4,18% possui mais de 65 anos. Isso deixa em evidência que a minoria chega à terceira idade e que a expectativa de vida é baixa, além de que o Estado, na função de cumprimento do dever prestacional, deveria priorizar as políticas públicas voltadas ao público jovem, como o investimento na infra-estrutura educacional e a geração de emprego e de renda, o que, infelizmente, não ocorre, visto que o analfabetismo é uma característica peculiar, porque 57,3% das mulheres e 64,3% dos homens conseguem ler e escrever, situação que se agrava diante do número de 2.587.205, correspondente a 21% das crianças na faixa etária dos 5 aos 14 anos que são submetidas ao trabalho infantil. Conseqüentemente, a mão-de-obra desqualificada é abundante e a taxa de desemprego é de 40,6% (2010) (CIA, 2015).

Além disso, no Haiti, é notável um misto de corrupção política com desvios de dinheiro público e repressão aos povos locais, além da destruição do meio ambiente, desde os tempos coloniais, seja pela atividade humana, como, por exemplo, em razão do desmatamento para a produção de carvão, principal combustível utilizado para cozinhar, seja por causas naturais, como tempestades, furacões e terremotos, visto o desfavorecimento do país no que se refere à distribuição das riquezas da natureza, já que a própria localização da ilha, na Placa Caribenha, que é pequena em relação às Placas Sul-Americana e Norte Americana, causam falhas e, conseqüentemente, tremores sísmicos, associada ao relevo montanhoso, tornam a região propensa a catástrofes (DIAMOND, 2007).

O quadro já precário ainda mais se agravou após o dia 12 de janeiro de 2010, em que enfrentou a ocorrência de um terremoto, desastre tido como um dos piores na História Mundial, com 7 (sete) graus na escala Richter, afetando a já abalada “infra-estrutura” do país caribenho, destruindo, principalmente, a capital Porto Príncipe, centro econômico do país, e deixando, segundo os dados da Organização das Nações Unidas (ONU), cerca de 220 mil

PIB, em geral, foi de U\$ 8.711 bi, em 2014. Quanto ao PIB per capita, o Haiti ocupa a 207ª posição, numa lista de 230 países (CIA, 2015).

De acordo com os estudos divulgados pelo Instituto de Pesquisa Statistic Brain, em 26 de dezembro de 2013, o Haiti estava entre os 25 países mais pobres pelo PIB per capita. Na lista, encontram-se os seguintes países, em ordem crescente: 1º) Congo; 2º) Zimbábue; 3º) Burundi; 4º) Libéria; 5º) Somália; 6º) Nigéria; 7º) República da África Central; 8º) Eritreia; 9º) Serra Leoa; 10º) Malawi; 11º) Afeganistão; 12º) Togo; 13º) Moçambique; 14º) Madagáscar; 15º) Nepal; 16º) Etiópia; 17º) Guiné; 18º) Haiti; 19º) Mali; 20º) Ruanda; 21º) Guiné-Bissau; 22º) Burkina Faso; 23º) Uganda; 24º) Bangladesh; 25º) Tanzânia (STATISTIC, 2013)

mortos, 300 mil feridos e 1,5 milhão de desabrigados (ONU, 2011). Dados posteriores, todavia, divulgados pelo primeiro-ministro do Haiti Jean-Max Bellerive, concluem por um número maior de afetados, 316 mil mortos, 350 mil feridos e 1,5 milhão de flagelados (PLANO, 2015). Com 13 Km de profundidade, mais de 97 mil casas destruídas e quase 200 mil casas danificadas nas áreas de Porto Príncipe e do sul do Haiti, estima-se que cerca de 1,3 milhão de pessoas se deslocaram (USGS, 2010)² e que até 3 milhões de pessoas foram afetadas, segundo a Cruz Vermelha Internacional (EBC, 2010).

Tais fatos foram a mola propulsora para a mobilidade de haitianos, seja dentro do próprio país (chamados de “deslocados internos), seja do Haiti para o exterior (imigração). Apesar da migração haitiana não ser um fator recente na história, pois há registros de ocorrência desde o ano de 1919, sobretudo por razões políticas, os chamados “diasporas”³ (ANGLADE, 2008; HANDERSON, 2015). Contudo, a mobilização destes povos a partir do ano de 2010 assume contornos distintos, pois esta data marcou um fluxo diferenciado, o Brasil passa a ser um país de destino para os haitianos, inclusive pela política governamental que assume o apoio à vinda deste povo, através dos discursos oficiais⁴, principalmente com as segundas intenções de favorecer as relações internacionais por meio da Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), em que o Brasil está no comando desde o ano de 2004.

Na atual gestão, o discurso feito pela Presidente⁵ tornou pública e internacional a abertura do Governo brasileiro aos haitianos. No início, a chefe do Executivo enalteceu os projetos e as ações que o Brasil faz no Haiti. Ao final, a Presidente começou a falar da questão migratória, que destacamos o trecho, *in verbis*:

Nós conversamos também sobre os *haitianos que migram para o Brasil* em busca de oportunidades. Reiterei que continuaremos cooperando com vistas a criar, para os haitianos, condições melhores de vida no próprio Haiti. Deixei claro, no entanto, que, *como é da natureza dos brasileiros, estamos abertos a receber os cidadãos haitianos que optem por buscar oportunidades no Brasil.*

² Em detalhes, 500 mil se deslocaram da capital Porto Príncipe para o interior e 300 mil se deslocaram para outros países (USGS, 2010).

³ O termo “diáspora” para designar estes movimentos tem sentido polissêmico e se associa a três verbos – “residir” no exterior, “voltar” temporariamente ao Haiti e “retornar” ao exterior, é frequentemente usado entre os haitianos para se referir àquele que obteve sucesso ao emigrar do Haiti (HANDERSON, 2015).

⁴ Em busca no site da Biblioteca da Presidência da República, é possível acessar a íntegra dos discursos proferidos pelo ex-Presidente Lula. Ao colocar, no campo de busca a palavra “Haiti”, encontramos cinco documentos: três discursos, uma declaração e uma entrevista. Em todos eles, existe uma clara intenção em ampliar as relações internacionais entre Brasil e Haiti. Maiores informações podem ser conferidas no site: http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/search?b_start:int=0&SearchableText=haiti

⁵ O discurso pode ser lido e ouvido na íntegra através do site: <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/discursos/discursos-da-presidenta/declaracao-a-imprensa-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-em-porto-principi-haiti>

Assinalei também que, nesse processo, *devemos combater as redes criminosas de intermediários*. Os chamados coiotes, que se aproveitam da vulnerabilidade de trabalhadores e suas famílias, submetendo-os, no trajeto do Haiti ao Brasil, a situações degradantes e desumanas, além de explorá-los cobrando taxas escorchantes. Reafirmo o duplo propósito das novas medidas de risco para os haitianos, adotadas pelo Brasil: garantir o acesso ao nosso país em condições de segurança e dignidade dos haitianos que lá escolham viver e, ao mesmo tempo, combater o tráfico de pessoas, o que nós temos feito em coordenação com países vizinhos.

(PORTAL, 2012, grifo nosso)

Ocorre que, além dessa abertura pressupor a solidariedade para o recebimento dos haitianos, requer também a formulação e a implementação de políticas públicas de qualidade, a fim de que seja efetivada a concretização dos direitos e das garantias fundamentais.

Uma dessas políticas públicas será objeto de análise neste trabalho, qual seja: as cotas para haitianos nas universidades públicas brasileiras, que será melhor abordada no item que segue.

2 Políticas Públicas Educacionais do Governo Brasileiro voltadas aos haitianos

Apesar da relação entre Brasil e Haiti ter se tornado mais evidente aos olhos do povo a partir de 2010, com o terremoto, em decorrência da migração de haitianos, há de se ressaltar que as relações entre ambos os países é mais remota e remete ao ano de 1928, início das cooperações diplomáticas, tendo contornos mais específicos, porém, a partir de 2004, quando começa a MINUSTAH. Explica Wladimir Valler Filho (2007, p. 164):

Brasil e Haiti mantêm relações diplomáticas desde 1928, ano em que foram abertas legações em ambos países. Em 1954, o nível de representação foi elevado ao de Embaixada, não havendo interrupção do relacionamento desde então. Mesmo durante o Governo de Raoul Cédras – 1991/1994 – período em que a maioria dos países que mantinha Embaixada-Residente em Porto Príncipe fechou suas representações, o Brasil, embora tenha tirado seu Embaixador, manteve sua Missão em funcionamento, ainda que em nível de Encarregatura de Negócios. Registra a história um Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica firmado em 15 de outubro de 1982, que somente entraria em vigor em novembro de 2004, através do Decreto no. 5.284, o que não caracteriza propriamente um quadro de relações sistêmicas, seja em que nível for. (WALLER FILHO, 2007, p. 164)

Frise-se que, embora Waller Filho (2007) coloca o ano de 1928 como marco na cooperação diplomática entre ambos, antes disso, em 25 de abril de 1910, foi assinada, em Washington, a Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Haiti, período em que o Brasil desenvolvia a arbitragem no âmbito internacional, em que os casos eram submetidos ao Tribunal Permanente de Arbitramento instituído em Haya, na

hipótese de uma relação diplomática infrutífera. Internamente, esta Convenção foi promulgada por meio do Decreto nº 10.245/1913.

A identidade cultural entre Brasil e Haiti trouxe uma certa dose de familiaridade. Em ambos os países houve a colonização de exploração, a existência de indígenas nos primórdios, o comércio de cana-de-açúcar, os imigrantes como sustento do povoamento que caracterizou a miscigenação, tanto por europeus, quanto por africanos, que, no dizer de Darcy Ribeiro (2014), se trata de povos “transplantados”⁶. Posteriormente, as relações foram ainda mais veementes, com a visita de Pelé, da seleção brasileira de futebol e do ex-Presidente Lula no Haiti (HANDERSON, 2015).

Ocorre que, a partir de 2010, com o fluxo migratório de haitianos para o Brasil, as relações ganham novas perspectivas e novas exigências. Uma delas foi a vigência do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado em 15 de outubro de 1982, que somente entraria em vigor em novembro de 2004, através do Decreto no. 5.284, conforme lecionou Waller Filho (2007).

Anota-se que, a data de entrada em vigor deste Acordo, pela proximidade, denota a influência da MINUSTAH, que também se iniciou neste mesmo ano, 2004. Destaca-se, neste documento, o artigo III, “b”, do Decreto nº 5.284/2004, que estabelece que fará parte da cooperação a “promoção de cursos”, *in verbis*:

Decreto nº 5.284/2004

(...)

Artigo III - A cooperação a ser promovida pelas Partes Contratantes na implementação deste Acordo poderá abranger, entre outras, as seguintes modalidades:

(...)

b) promoção de programas de formação e aperfeiçoamento, através de cursos ou estágios específicos, de recursos humanos;

(...)

Ademais, em data anterior, mais especificamente em 05 de julho de 1966, a relação bilateral entre os dois países se deu com a assinatura do Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Haiti, o qual, no artigo III, previu a concessão de bolsas de estudo, *ipsis literis*:

⁶ Darcy Ribeiro (2014), ao analisar a formação do povo brasileiro, afirma que: “Não ocorre no Brasil, por conseguinte, nada parecido com o que sucedeu nos países rio-platenses, onde uma etnia original numericamente pequena foi submetida por massas de imigrantes que, representando quatro quintos do total, imprimiram uma fisionomia nova, caracteristicamente européia, à sociedade e à cultura nacional, transfigurando-os de povos novos em povos transplantados.”

Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Haiti, 05/07/1966

(...)

Artigo III – Cada Parte Contratante considerará a possibilidade de conceder anualmente bolsas de estudo a estudantes pós-graduados, profissionais liberais, técnicos, cientistas ou artistas, enviados por um país ao outro para aperfeiçoarem seus conhecimentos.

2. Aos brasileiros e haitianos, beneficiários dessas bolsas, será concedida dispensa de quaisquer taxas escolares.

(...)

Tendo em vista estas normas legais, bem como a ocorrência do terremoto em janeiro de 2010, em 25 de fevereiro de 2010, ocasião em que o Presidente Lula visita o Haiti, essa relação bilateral entre ambos se consolida ainda mais, com o “Memorando de entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti para a reconstrução, o fortalecimento e a recomposição do Sistema de Educação Superior do Haiti”. Pelo prazo de duração de dois anos, com prorrogação automática por iguais períodos, e baseado nos princípios da solidariedade, da complementaridade e do respeito à soberania e à autodeterminação dos povos, este documento, para ser executado, estabeleceu como modalidades de cooperação os cursos de graduação, graduação sanduíche, pós-graduação plena (mestrado e/ou doutorado) e pós-graduação sanduíche, tendo como objetivos, consoante disciplina o artigo 3:

Memorando de entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti para a reconstrução, o fortalecimento e a recomposição do Sistema de Educação Superior do Haiti, 25/02/2010

(...)

Artigo 3 – Objetivos

O presente Memorando de Entendimento tem como objetivos:

- a) Criar mecanismos para o envio de pesquisadores brasileiros ao Haiti com vistas a apresentar diagnósticos da situação das instituições de ensino superior do país;
- b) Possibilitar a implementação de programa de graduação sanduíche para estudantes haitianos em instituições de ensino superior brasileiras;
- c) Apoiar os cursos de português para estrangeiros nas universidades brasileiras, por meio de concessão de recursos de custeio;
- d) Conceder bolsas de mestrado e de doutorado, nos moldes do Programa Estudante Convênio – PEC-PG, para estudantes haitianos;
- e) Contribuir para a reestruturação das instituições de ensino superior haitianas por meio do envio de professores brasileiros em nível de pós-doutorado para ministrar aulas nas universidades e realizar seminários e missões de diagnóstico.

Percebe-se que há um interesse do Governo Federal em manter relações internacionais com o Haiti, o que se reflete nos instrumentos internacionais efetuados até então, bem como nas políticas públicas direcionadas à educação. De início, voltada àqueles que são nacionais

do Haiti e que lá permaneceriam. Atualmente, com a pretensão de estender tais benefícios aos haitianos que estão residindo no Brasil, a partir de 2010.

Deste modo, a Portaria nº 092/2010, editada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e publicada no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2010, entrou em vigor na data da publicação e criou o Programa Emergencial Pró-Haiti em Educação Superior, dispondo de regras gerais para implementação de atividades relacionadas à prestação de auxílio às universidades haitianas, como também de concessão de bolsas de estudo para estudantes que já são universitários no Haiti estudarem no Brasil, na modalidade sanduíche. Salienta-se que esta Portaria é bastante genérica, além de prever que outras modalidades de bolsa poderão ser adotadas dentro deste mesmo Programa. O Pró-Haiti vem sendo implantado gradativamente em algumas universidades públicas e, pelo que se nota da leitura dos editais, tende a contemplar não só os haitianos que são universitários no Haiti, como previsto na Portaria, como também engloba aqueles que estão com residência no Brasil, desde que respeitados os critérios elencados no edital.

A Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) implementou o Pró-Haiti em 2011, nos moldes preconizados pela Portaria da Capes. Os estudantes saem do Haiti rumo ao Brasil, a fim de fazer graduação ou pós-graduação sanduíche em áreas distintas, recebem bolsa no valor que pode variar de R\$ 830,00 a R\$ 1.500,00, a depender do curso, durante os 18 meses de duração (SUGIMOTO, 2011; LAURETTI, 2011). De início, constata-se a boa intenção do Brasil em manter este programa, porém, por outro lado, verifica-se uma ineficiente gestão, pois uma das levas de estudantes não retornou ao Haiti após o término do curso, em razão da falta de verba pública (TORRES, 2014).

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) (Resolução Normativa nº 27/CUn/2012), a Universidade Federal de São Carlos (Ufscar) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) seguem o mesmo esquema da Unicamp.

A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) aderiu ao Pró-Haiti em 2015, com abertura de edital em dezembro de 2014, oferecendo 29 vagas em cursos de bacharelado e de licenciatura, em áreas diferentes, mediante processo seletivo através de análise curricular, desde que os candidatos cumpram os seguintes requisitos: a) ter nacionalidade haitiana; b) não ter nacionalidade brasileira; c) residir no território brasileiro; d) ser maior de 18 anos ou emancipado na data da matrícula; e) não possuir diploma universitário; e f) vedada a participação de brasileiros, ainda que binacionais, e também de candidatos cujo genitor ou genitora seja nacional brasileiro (cf. item 03 do Edital).

A Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) também implantou o Pró-Haiti, ao lançar, em 2014, o Edital nº 38/UFFS/2014, que oferece 135 vagas suplementares para haitianos residentes no Brasil, distribuídas entre cursos de graduação nas modalidades licenciatura e bacharelado, mediante processo seletivo com aplicação de prova de caráter classificatório.

A participação de Universidades Públicas no Programa de Ação Afirmativa Pró-Haiti levanta questionamentos jurídicos no que tange à isonomia e, por isso, requer uma abordagem crítica, como se vê adiante.

3 O Pró-Haiti entre a isonomia e a desigualdade

Ao se referir às políticas públicas educacionais do Governo Brasileiro voltadas aos haitianos, convém ponderar o interesse do Brasil em manter relações internacionais com o Haiti, como já explicado, daí a justificativa em desenvolver o Pró-Haiti, sobretudo quando se limita aos haitianos que já são universitários no país caribenho e que vêm no interesse de cursar graduação e pós-graduação sanduíche.

Na definição de Maria Paula Dallari Bucci, “políticas públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados” (BUCCI, 2002, p. 241). Para Dworkin (2002), política difere de princípio, de modo que assinala uma meta a ser alcançada e uma espécie de proteção contra mudanças hostis. Igualmente, Patrícia Helena Massa-Arzabe (2006, p. 53) leciona que:

Não se cuida, então, do direito voltado a ordenar o já estabelecido, mas de um direito voltado para ordenar o presente em direção a determinado futuro socialmente almejado. Essa ordenação prospectiva, que é plasmada por meio de políticas públicas, exige, além das normas de conduta e de organização, normas definidoras de diretrizes e de metas a serem alcançadas. (MASSA-ARZABE, 2006, p. 53)

No caso em tela, a discussão ganha formato quando se analisa a projeção e a respectiva aplicação do Programa Pró-Haiti aos haitianos que residem no Brasil e que não têm a nacionalidade brasileira e nem curso superior, como é o caso da UNILA e da UFFS. A averiguação desta política torna-se comprometida, à medida que se iniciou recentemente e que dependerá, pois, de tempo para se verificar os resultados.

Apesar disso, é indubitável que a referida Ação Afirmativa vai ao encontro do programa de Cooperação Técnica Internacional, que tem como meta construir políticas para

melhorar a qualidade de vida das populações dos países do eixo Sul-Sul, incluindo as nações da América Latina e do Caribe. Trata-se de um dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM, 2013).

Todavia, parte-se do seguinte questionamento: é lícito estabelecer um número de vagas destinado ao povo de nacionalidade haitiana que reside no Brasil?

A pergunta pode ser respondida sobre dois vieses que se diferenciam, mas que, ao mesmo tempo, possuem características em comum. Trata-se de analisar a indagação sob o ponto de vista das Ações Afirmativas, chegando-se a dois caminhos opostos: o primeiro preleciona que se trata da garantia da isonomia, pois se deve tratamento desigual àqueles que são desiguais, à medida de suas desigualdades. Por outro ângulo, pode-se sustentar uma discriminação negativa, quando se compara a situação “privilegiada” dos haitianos com a de outros povos que também residem no Brasil e que não têm a nacionalidade brasileira e/ou haitiana. Convém detalhar.

Nota-se que, em relação à atuação do Estado, impera a necessidade de se estabelecer mecanismos eficazes e eficientes, não bastando apenas a letra da lei com a previsão de garantias que são descumpridas no plano fático ou que se tratam somente de normas programáticas, pois as regras jurídicas são dinâmicas em meio ao contexto de um mundo em constante aperfeiçoamento, e porque “(...) certamente, ao dever do legislador de ‘realização do Estado Social’ não correspondem, em geral, direitos subjetivos, mas sim o legislador omite arbitrariamente, quer dizer, sem razão objetiva, o cumprimento deste dever (...)”⁷ (ALEXY, 2002, p. 422), o que pode fazer com que, daí, surja um direito individual que possa ser pleiteado judicialmente. Com efeito, Miguel Reale destaca:

(...) objetivando a realização de uma comunidade concreta, seria absurdo continuarmos a pregar uma concepção de Estado apático e anêmico, disposto a agir só quando provocado, ao sabor dos intermitentes apelos dos grupos particulares interessados; um Estado sem visão planificadora de conjunto, sem finalidades próprias e sem diretrizes claramente definidas, sem refletir a autoconsciência do destino nacional. (REALE, 1963, p. 244)

Na situação em análise, a postura de um Estado não “apático”, para se utilizar da terminologia empregada por Reale, ficou clara na pretensão do Brasil quanto ao Haiti que, pela ocorrência do terremoto, o impacto sobre o Ensino Superior foi inevitável. Em estudo

⁷ No original: “Ciertamente, al deber del legislador de ‘realización del Estado social’ no corresponden, en general, derechos subjetivos pero si ‘el legislador omite arbitrariamente, es decir, sin razón objetiva, el cumplimiento de este deber, podría surgir de aquí un derecho del individuo que puede ser reclamado a través de un recurso de inconstitucionalidad” (ALEXY, 2002, p. 244)

realizado por Sebastião Nascimento e Omar Ribeiro Thomas, em maio de 2010, intitulado “Da crise às ruínas: impacto do terremoto sobre o ensino superior no Haiti”, produzido pela CAPES, no âmbito do Ministério da Educação, constatou-se que, pelo fato do centro socioeconômico e cultural do país localizar-se na capital Porto Príncipe, além da má formação dos educadores e da precariedade nos materiais, a catástrofe piorou ainda mais a situação, pois algumas estruturas inteiras ficaram comprometidas e, conseqüentemente, o sistema educacional haitiano ficou abalado, sem meios alternativos para se recuperar e dependente da ajuda externa.

Várias faculdades e mesmo universidades inteiras desabaram inteiramente, fazendo perecer, ferindo, mutilando ou desalojando um grande número de estudantes, professores e funcionários. Praticamente não existem prédios universitários que não tenham sido afetados pelo terremoto. Muitos daqueles que não ruíram completamente terão de ser demolidos ou terão de passar por uma restauração custosa e prolongada. E enquanto não forem demolidos ou restaurados, por conta dos riscos que representam, os edifícios destruídos ou danificados inviabilizam o uso do espaço de vários dos campi. Vários outros problemas decorrentes do terremoto se somam a isso. (NASCIMENTO; THOMAZ, 2010, p. 23)

Nascimento e Thomas (2010) fizeram um levantamento de como o terremoto afetou a estrutura das instituições de ensino públicas e particulares do Haiti, de modo a auxiliar na identificação de quais foram os locais mais vitimados, qual a dimensão do estrago, bem como de quais cursos seriam primordiais para ajudar na reconstrução do país. O relatório também traça uma série de recomendações.

Salienta-se que os dados produzidos nesta pesquisa de campo serviram de base na implementação do Programa Pró-Haiti. Ao contextualizar a influência do terremoto no impacto causado na educação, tem-se que a ideia do Pró-Haiti seria, além de prática de solidariedade, uma questão de isonomia, isto é, os haitianos que, conseqüentemente, sofreram as conseqüências, devem ser tratados pelo critério da igualdade real, devendo, pois, as políticas públicas se voltarem a essas especificidades.

Assim, fala-se em “ações afirmativas”, entendidas como “políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física (...)” (GOMES, 2003, p. 22).

In casu, seria uma espécie de ação afirmativa para incluir um grupo identificado como “minorias”: o estrangeiro de origem haitiana, caracterizado como vulnerável diante da catastrófica mudança ocorrida em seu *habitat*, por fatores naturais. Implementar-se-á um projeto, o Pró-Haiti, na tentativa de equilibrar as diferenças e, assim, proporcionar a igualdade

de oportunidades, o direito à educação, o acesso à escola. Isso porque “as pessoas são naturalmente diferentes, e têm de ser respeitadas nas suas diferenças, mas não podem ser discriminadas naquilo que elas têm de igual, quais sejam, seus direitos fundamentais (à vida, à saúde, à educação, ao trabalho, à dignidade, ao lazer etc.)” (MAZZILLI, 2007, p. 02).

John Rawls (2002), em sua teoria da justiça, expõe com clareza que um dos critérios para se fazer a justiça se refere à igualdade no acesso, de forma que, ao mais necessitado, este acesso seja facilitado, para se alcançar o mesmo padrão dos demais. Vale conferir:

1º) cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras. (RAWLS, 2002, p. 64)

2º) as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) para o maior benefício esperado dos menos favorecidos, e (b) vinculadas a posições e cargos abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades. (RAWLS, 2002, p. 88).

Observa-se que Rawls (2002), ao enunciar os princípios para uma justiça distributiva, valeu-se de critérios de igualdade material ou de isonomia, o que pode ser aplicado ao caso dos haitianos.

Ressalta-se, ainda, que proporcionar o direito à educação é uma forma de se orientar a democracia, pois tende a aumentar a participação de quem a recebe, como também possibilita a mudança de hábitos dentro de um grupo social (DEWEY, 1952).

No mesmo diapasão, Amartya Sen (2003) leciona que a educação está ligada à ideia de liberdade, valendo-se dos seguintes dizeres, para expressar a conexão entre o acesso à educação e a igualdade de oportunidades.

(...) a educação básica pode ser muito importante para ajudar as pessoas a conseguir trabalho e *empregos* lucrativos. Esta conexão, apesar de sempre presente, é particularmente crítica em um mundo globalizado, no qual o controle de qualidade e a produção de acordo com as especificações estritas podem ser cruciais. Qualquer país que negligencia a educação fundamental tende a fadar suas pessoas analfabetas ao acesso inadequado às *oportunidades do comércio global*. Uma pessoa que não consegue ler instruções, entender demandas apuradas, a seguir os pleitos de especificação estará com enormes desvantagens para conseguir um trabalho no mundo globalizado. (SEN, 2003, 22)

Deste modo, proporcionar aos haitianos o suprimento necessário ao acesso à educação no Brasil é um meio de torná-los ao pé de igualdade perante a era global, bem como de concretizar a cidadania, entendida como a efetivação e a possível reivindicação dos direitos e das garantias fundamentais, conforme se verifica nos dizeres de José Afonso da Silva (1999, p. 11):

A cidadania, assim considerada, consiste na consciência de pertinência à sociedade estatal como titular dos direitos fundamentais, da dignidade como pessoa humana, da integração participativa no processo do poder com a igual consciência de que essa situação subjetiva envolve também deveres de respeito à dignidade do outro, de contribuir para o aperfeiçoamento de todos.

Essa cidadania é que requer providências estatais no sentido da satisfação de todos os direitos fundamentais em igualdade de condições. Se é certo que a promoção dos direitos sociais encontra, no plano das disponibilidades financeiras, notáveis limites, menos verdade não há de ser que, inclusive em épocas de recessão econômica, o princípio da igualdade continua sendo um imperativo constitucional, que obriga a repartir também os efeitos negativos de todo período de crise.

(SILVA, 1999, p. 11)

Em contrapartida, aventa-se a hipótese de que o Programa Pró-Haiti, também na esfera de discussão quanto às Ações Afirmativas, despreza a igualdade material, já que os migrantes de nacionalidade diferente da haitiana não são beneficiados e suas causas para migrar não ganharam as manchetes na mídia como é notório no caso do Haiti.

Em outras palavras, implementar este tipo de política pública aos haitianos, além de abrir margem para que estrangeiros de outra nacionalidade se encorajem na luta pela equiparação de direitos, com mais ênfase ainda se justifica a aplicação de programa similar aos refugiados, entendidos, de acordo com o Sistema Internacional da Convenção de Genebra de 1951, como aqueles que são forçados a sair dos seus locais de origem por temer perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, situação que, talvez, possa ser mais crítica do que a dos haitianos, tendo em vista que, o retorno de um refugiado ao país de origem pode acabar na irreversível morte, diferente do retorno ao Haiti, que pode acontecer sem este risco, bem como pelo fato do acontecimento ser reversível, pois os estragos feitos pelo terremoto podem ser eliminados a longo prazo.

Por fim, isso leva a questionar se a implementação do Programa Pró-Haiti tem ou não tem o condão de efetivar a justiça distributiva em prol da isonomia, pois, no caso de resposta pela negativa, estar-se-ia fadando o direito ao acesso à educação tão-só aos interesses de mercado provenientes da relação bilateral entre Brasil e Haiti.

Considerações Finais

Diante do exposto, percebe-se que o Haiti é um país marcado pela extrema pobreza, além de problemas naturais, como o terremoto, que foi o estopim para a causa da migração de haitianos para o Brasil, encontrando apoio nos discursos oficiais do Governo Brasileiro, reveladores de uma postura de incentivo a este fluxo migratório.

Tendo em vista este quadro, respostas quanto às políticas públicas educacionais têm sido um dos aspectos relevantes para se atender à concretização dos direitos e das garantias fundamentais deste povo, de modo que a captação normativa dos direitos sociais não fique no discurso saturado, que se desafia a partir da democratização dos direitos e dos deveres (CANOTILHO, 2003).

Em que pese a demonstração de que a relação entre Brasil e Haiti remonta ao início do século XX, a ênfase nas políticas públicas voltadas aos haitianos ganharam maior efetividade a partir de 2010, quando, num memorando, ficou estabelecido entre os objetivos o auxílio à reconstrução das universidades e da educação do Haiti.

Para tanto, o Governo Brasileiro, por meio da CAPES, criou o Programa Pró-Haiti, a fim de facilitar o ingresso de haitianos em algumas universidades públicas. A crítica que recai consiste em avaliar, de modo incisivo, a importância deste Programa ser, realmente, destinado à aplicação das ideias de justiça distributiva, de isonomia e de garantia ao direito à educação, para a concretização da cidadania, em vez de se tornar um mero instrumento de propaganda política e de injustiça, face à situação de migrantes e de refugiados de nacionalidade diferente da haitiana e que também residem no Brasil.

Referências

ALEXY, Robert. **Teoria de los Derechos Fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002. p. 419-501.

ANGLADE, Georges. L'Hebdo: Chronique d'une Esperance. Haiti, 2008. Disponível em: <http://classiques.uqac.ca/contemporains/anglade_georges/chronique_une_esperance/Hebdo_chronique_esperance.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2015.

BRASIL. Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Haiti. Diário Oficial da União de 08 jun. 1913, seção 01, p. 04. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1845984/pg-4-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-08-06-1913/pdfView>>. Acesso em: 01 dez. 2015.

BRASIL. Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Haiti. 05 jul. 1966. Disponível em: <http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/1966/b_18/>. Acesso em: 01 dez. 2015.

BRASIL. Decreto nº 5.284/2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5284.htm>. Acesso em: 01 dez. 2015.

BRASIL. Decreto nº 10.245/1913. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-10245-28-maio-1913-576062-publicacaooriginal-99318-pe.html>>. Acesso em: 01 dez. 2015.

BRASIL. MRE. Memorando de entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti para a reconstrução, o fortalecimento e a recomposição do Sistema de Educação Superior do Haiti. 25 fev. 2010. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1590414/pg-126-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-30-03-2010>>. Acesso em: 01 dez. 2015.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPES. Portaria 092/2010. Disponível em: <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria092-28abr2010_ProHAITI_AlterPort-171-2012.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2015.

CIA. Central Intelligence Agency. Central America and Caribbean: Haiti. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/ha.html>>. Acesso em: 01 ago. 2015.

DEWEY, John. **Democracia e Educação**. Tradução de Godofredo Rangel. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1952.

DIAMOND, Jared. Capítulo 11: Uma ilha, dois povos, duas histórias: a República Dominicana e o Haiti. In: _____. **Colapso**: como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso. Tradução de Alexandre Raposo. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007. p. 322-349.

DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a Sério**. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

EBC. Terremoto no Haiti pode ter atingido 3 milhões de pessoas. 13 jan. 2010. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2010-01-13/terremoto-no-haiti-pode-ter-atingido-3-milhoes-de-pessoas>>. Acesso em: 01 set. 2015.

GOMES, Joaquim Barbosa. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: SANTOS, Renato Emerson dos; LOBATO, Fátima (Org.). **Ações afirmativas**: políticas públicas contra as desigualdades raciais. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

HANDERSON, Joseph. *Diaspora*. Sentidos Sociais e Mobilidades Haitianas. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 21, n. 43, jan./jun. 2015, p 51-78. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ha/v21n43/0104-7183-ha-21-43-0051.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2015.

LAURETTI, Patricia. Haitianos são recebidos em cerimônia na sala do Conselho Universitário. **Unicamp**, 18 ago. 2011. Disponível em:

<<http://www.unicamp.br/unicamp/noticias/haitianos-s%C3%A3o-recebidos-em-cerim%C3%B4nia-na-sala-do-conselho-universit%C3%A1rio>>. Acesso em: 01 dez. 2015.

MASSA-ARZABE, Patrícia Helena. Dimensão jurídica das Políticas Públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas Públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 51-74.

MAZZILLI, Hugo Nigro. O Direito das Minorias. **Phoenix**, n. 35, 25 out. 2007. Disponível em: <<http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/dirminorias.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2015.

NASCIMENTO, Sebastião; THOMAZ, Omar Ribeiro. **Da crise às ruínas**: impacto do terremoto sobre o ensino superior no Haiti. Brasília: Ministério da Educação/CAPES, maio 2010. Disponível em: <<http://www2.prpg.unicamp.br/noticias/dacriseasruinas.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2015.

ODM. **Políticas Públicas para o cumprimento das Metas do Milênio**, 2013. Disponível em: <<http://www.odmbrasil.gov.br/arquivos/politicas-publicas-2013>>. Acesso em: 01 abr. 2016.

PLANO Brasil. Haiti: cinco anos após terremoto. 13 jan. 2015. Disponível em: <<http://www.planobrazil.com/haiti-cinco-anos-apos-terremoto/>>. Acesso em: 01 out. 2015.

PORTAL do Planalto. MRE divulga nota informativa sobre a visita da Presidenta da República, Dilma Rousseff, a Porto Príncipe – Haiti, 31 jan. 2012. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/notas-oficiais/notas-oficiais/mre-divulga-nota-informativa-sobre-a-visita-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-a-porto-principe-haiti>>. Acesso em: 01 ago. 2015.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

REALE, Miguel. **Pluralismo e Liberdade**. São Paulo: Saraiva, 1963.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. 2014. Disponível em: <>. Acesso em: 01 dez. 2015.

SEN, Amartya. Algumas ideias sobre o Dia Internacional da Alfabetização. **Alfabetização como Liberdade**. Brasília: Ministério da Educação, 2003. p.21-25.

SIGNIFICADO de PIB. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/pib/>>. Acesso em: 01 jul. 2015.

SILVA, José Afonso da. Acesso à Justiça e Cidadania. Revista de Direito Administrativo, n. 216, Rio de Janeiro, abr./jun. 1999, p. 09-23. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/47351/45365>>. Acesso em: 01 abr. 2016.

STATISTIC Brain. Poorest Countries by GDP Per Capita. Disponível em: <<http://www.statisticbrain.com/poorest-countries-by-gdp-per-capita/>>. Acesso em: 01 jul. 2015.

SUGIMOTO, Luiz. Já chegaram ao campus 40 estudantes do Programa Emergencial Pró-Haiti. **Unicamp**, 10 ago. 2011. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/unicamp/noticias/j%C3%A1-chegaram-ao-campus-40-estudantes-do-programa-emergencial-pr%C3%B3-haiti>>. Acesso em: 01 dez. 2015.

TORRES, Lana. Falha em programa federal atrasa estudo de haitianos na Unicamp. **G1**, 02 abr. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2014/04/falha-em-programa-federal-atrasa-estudo-de-haitianos-na-unicamp.html>>. Acesso em: 01 dez. 2015.

UFFS. Edital n° 38/UFFS/2014. Disponível em: <http://www.uffs.edu.br/images/Gabinete_do_Reitor/Editais_2013/EDITAL_N_038UFFS2014_-_Processo_Seletivo_Especial_para_Acesso_Educao_Superior_da_UFFS_para_Estudantes_Haitianos_-_Prohaiti_final.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2015.

UFRGS. Editais. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/pgdr/editais.php?menu=5&codMenu=27>>. Acesso em: 01 jul. 2015.

UFSCAR. Reitor entrega certificados de cursos de Português a estudantes haitianos da UFSCar. 07 abr. 2014. Disponível em: <<http://www.blogdareitoria.ufscar.br/?p=1674>>. Acesso em: 01 dez. 2015.

UFSC. Pró-Haiti. Disponível em: <<http://sinter.ufsc.br/pro-haiti/>>. Acesso em: 01 dez. 2015.

UNILA. Edital n° 004/2014/Proint-UNILA, de 17 de dezembro de 2014. Disponível em: <<https://www.unila.edu.br/sites/default/files/files/Edital%20Haiti%2017-12%20-%20formulario.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2015.

USGS. Pager – M 7.0 – Haiti Region. Disponível em: <<http://earthquake.usgs.gov/earthquakes/pager/events/us/2010rja6/index.html#summary>>. Acesso em: 01 set. 2015.

VALLER FILHO, Wladimir. **O Brasil e a crise haitiana**: a cooperação técnica como instrumento de solidariedade e de ação diplomática. Brasília: FUNAG, 2007.